

LEI MUNICIPAL N.º 3.965/2025

Institui Gratificação de Serviço ao(à) servidor(a) titular do cargo de Farmacêutico(a) designado(a) para executar serviços específicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 100/2025, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Serviço a ser paga ao(à) servidor(a) efetivo(a) titular do cargo de Farmacêutico(a) quando formalmente designado(a) para executar serviços técnicos e atividades essenciais relacionadas às ações de assistência farmacêutica no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A gratificação prevista no art. 1º será devida ao(à) servidor(a) designado(a) para desempenhar, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Planejar, organizar e coordenação e execução das atividades relacionadas à assistência farmacêutica municipal.

II - Participar do planejamento e avaliação da farmacoterapia, garantindo o acesso e o uso racional de medicamentos pela população.

III - Promover a integração da assistência farmacêutica nas Redes de Atenção à Saúde (RAS).

IV - Implementar e fiscalizar o cumprimento das políticas e legislações federais, estaduais e municipais, como a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF).

V - Atuar como responsável técnico ou diretor técnico da unidade, respondendo perante os órgãos de fiscalização (CFF/CRF).

VI - Estabelecer, atualizar e reunir periodicamente a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) para manutenção da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

Art. 3º - A Gratificação de Serviço será fixada no percentual de **20% (vinte por cento)**, calculado sobre o vencimento básico do cargo de Farmacêutico(a).

Art. 4º A concessão da gratificação ocorrerá somente durante o período em que o(a) servidor(a) estiver oficialmente designado(a) para as atividades descritas nesta Lei, por meio de Portaria expedida pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Gratificação de Serviço não se incorporará aos vencimentos do servidor, para quaisquer fins.

Art. 6º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2025.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 23.12.2025

FABRÍCIO SCHNEIDER
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico